



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretária Executiva do Conselho Estadual de Educação		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada contra o Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU Nº 11575765-1	PARECER Nº 0538/2011	APROVADO: 24.10.2011

I – RELATÓRIO

A Secretária Executiva deste Conselho, através do processo nº 11575765-1, encaminhou ao Núcleo de Auditoria denúncia contra o Instituto Educacional Wilkson Lima haja vista reforma do prédio em pleno período das aulas, causando prejuízo à saúde dos alunos. A interessada solicita resguardar sua identidade nos termos da Constituição Federal.

O núcleo de auditoria do CEE visitou a escola denunciada e ouviu da Sra. proprietária e diretora, Sra. Berenice Rodrigues Lima, esclarecimentos dos fatos, objeto da referida denúncia, e informou que a reforma está nos ajustes finais, e que os trabalhos internos são realizados nos fins de semana, com exceção da fachada, parte externa, e que estes serviços são realizados no cotidiano, pois em nada prejudicam os alunos.

O núcleo de auditoria fez as recomendações no sentido de não realizar nada que venha a prejudicar os alunos, e sugeriu que os trabalhos internos fossem realizados nos fins de semana. Constatou, durante a visita, que os trabalhos externos em nada prejudicam os alunos, como de fato afirmara a Sra. Diretora.

Deste modo, e depois de analisar o pronunciamento escrito da sra. diretora, as auditoras não consideraram prejudicial a continuação das obras, portanto, deram ciência da averiguação à denunciante, ficando esta de informar se as recomendações combinadas fossem descumpridas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Tendo o Instituto Educacional Wilkson Lima, através de sua diretora, feito seus esclarecimentos e aceito as ponderações do núcleo de auditoria deste CEE, e a denunciante ter sido informada das constatações in loco pelas auditoras, reafirmo as considerações feitas no relatório do núcleo de auditoria e oriento ainda que reforma nas escolas deve ser planejada para execução em períodos de recesso escolar mais longo, de modo que seja resguardada a saúde dos alunos. E que as famílias sejam informadas, para que insatisfações e denúncias dessa natureza possam ser evitadas. Portanto, estando as partes em comum acordo, voto pelo arquivamento deste processo, entretanto, encaminhe-se uma cópia deste parecer à diretora do Instituto Educacional Wilkson Lima, e à interessada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0538/2011

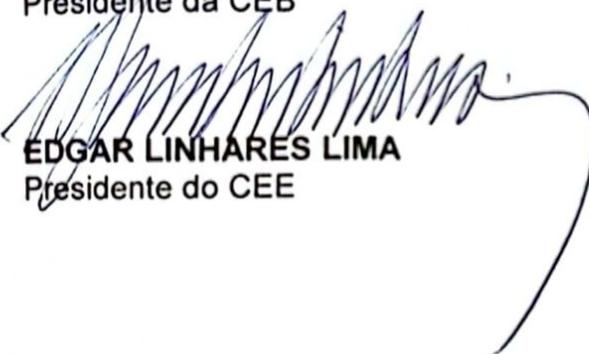
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2011.


SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE